



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO Nº 039/2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços de construção de edificação destinada à cozinha industrial com refeitório, banheiros e área de apoio na EMEF Augusto Roennau, no endereço rua João Guilherme Eckardt, bairro Sander, Três Coroas/RS, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo. Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias. RRT nº 16336316.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de construção de edificação destinada à cozinha industrial com refeitório, banheiros e área de apoio na EMEF Augusto Roennau, no endereço rua João Guilherme Eckardt – Sander, Três Coroas/RS, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.433/2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **20 de abril de 2026**, às **14h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **13h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de material e mão-de-obra para execução de serviços de construção de edificação destinada à cozinha industrial



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



com refeitório, banheiros e área de apoio na EMEF Augusto Roennau, no endereço rua João Guilherme Eckardt – Sander, Três Coroas/RS, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3** dias úteis.

OBS.: Art. 63 [...] § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (dois) dias, quando solicitado pelo agente de contratação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PNC}$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a)** apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b)** certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
- c)** indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d)** prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, **quando for o caso**;
- e)** registro ou inscrição na entidade profissional competente, **CREA OU CAU**;
- f)** declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g)** Prova de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente habilitado, cuja comprovação deverá ser efetuada, no caso de sócios mediante a apresentação do contrato social, no caso de empregado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e no caso de contratado, mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços devidamente autenticado.

5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



5.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de **pré-habilitação**.

6.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- 9.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 9.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ **50,00 (cinquenta reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 9.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 9.9.** Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10. MODO DE DISPUTA

- 10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.
- 10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 02 (dois) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado contra empenho, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Habitação. Os pagamentos serão realizados através de recurso federal, conforme repasses da União ao Município de Três Coroas.

20.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



20.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.5. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias: 2.190 – 449051 recurso 2550/1050 e 2.190 – 449051 recurso 2706/1242.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data do orçamento estimado.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto licitado será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- 1 - DFD, ETP e Termo de Referência
- 2 - Declaração de cumprimento do art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal
- 3 - Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos
- 4 - Modelo de declaração de responsabilidade técnica
- 5 - Minuta de Contrato
- 6 - Declaração de Conhecimento das Condições Locais



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- 7 - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários
- 8 - Cronograma Físico-Financeiro
- 9 - Memorial descritivo
- 10 - Projetos
- 11 - Declaração do BDI

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 12h às 19h, de segunda a quinta-feira, e das 09h às 16h em sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Três Coroas, sito na Av. João Correa, nº 380, em Três Coroas, através do telefone 0800 000 8932.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 11 de março de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 1 - DFD, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD	
Órgão: Prefeitura Municipal de Três Coroas	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº): Secretaria Municipal de Educação e Desporto	
Responsável pela Demanda: Mara Alexandra de Souza Lima	Matrícula:
E-mail: educacao@trescoroas.rs.gov.br	Telefone: 3546-7830

1. Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de edificação destinada à cozinha industrial com refeitório, banheiros e área de apoio na EMEF Augusto Roennau, no endereço rua João Guilherme Eckardt – Sander, Três Coroas/RS.

2. Justificativa da necessidade da contratação do material:

A contratação da obra de construção civil para a edificação de cozinha industrial, refeitório, banheiros e área de apoio na EMEF Augusto Roennau é **necessária** e **inadiável** pelos seguintes motivos:

1. Atendimento à Legislação Sanitária e Segurança Alimentar

- **Não Conformidade Atual:** A estrutura física atual da EMEF destinada ao preparo e distribuição de alimentos é considerada **inadequada** ou **insuficiente** para o volume de produção e para os padrões de higiene exigidos.
- **Requisito Legal:** A contratação é essencial para cumprir as **normas higiênico-sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, especialmente a RDC nº 216/2004, que regulamenta os Serviços de Alimentação. A ausência de um fluxo operacional segregado (área suja x área limpa) e a inadequação dos acabamentos (pisos, paredes, ventilação) no modelo atual configuram risco à saúde dos alunos.
- **Mitigação de Riscos:** A construção visa mitigar o risco de contaminação cruzada e de surtos de Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar (DTHA), garantindo a segurança alimentar da comunidade escolar.

2. Adequação à Demanda e Capacidade Operacional

- **Insuficiência de Capacidade:** A infraestrutura atual (seja ela reformada ou inexistente) não



possui o **dimensionamento físico** nem a **capacidade de produção** para atender adequadamente ao número total de alunos da EMEF Augusto Roennau (e/ou ao volume de refeições diárias de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE).

- **Refeitório Inadequado:** A área de refeitório é insuficiente ou inexistente, obrigando a utilização de espaços multiuso ou turnos de alimentação excessivamente longos, impactando a qualidade da merenda e a grade curricular.

3. Melhoria da Infraestrutura e Condições de Trabalho

- **Condições de Trabalho:** A nova edificação proverá instalações de apoio dignas e seguras para os funcionários (vestiários e banheiros separados), conforme as normas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST).
- **Acessibilidade:** A obra garantirá que todos os espaços (cozinha, refeitório e banheiros) atendam plenamente aos requisitos de **acessibilidade** (NBR 9050), beneficiando alunos, funcionários e visitantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

Conclusão da Necessidade: A contratação da obra é fundamental para transformar uma situação de **risco sanitário e de insuficiência operacional** em uma infraestrutura moderna, funcional e segura, garantindo a qualidade do serviço essencial de alimentação escolar e o cumprimento dos deveres legais da Administração.

3. Quantidade dos serviços contratados, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

Portanto, as quantidades referem-se aos **macro-quantitativos do projeto**, que servirão de base para a Planilha Orçamentária e definem o escopo da contratação.

Quantidade dos Serviços Contratados (Art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação consiste em um serviço de execução única (obra de engenharia) no regime de empreitada. A quantidade principal é a **área a ser construída**.

Item de Quantidade	Unidade	Estimativa	Justificativa / Destinação
Área Total de Construção	m ²	[150 a 250]	Área total do novo bloco, englobando cozinha, refeitório, banheiros e apoio. É o quantitativo principal para o custo global da obra.
Capacidade do Refeitório	Assentos	[100 a 150]	Estimativa de assentos necessária para atender a demanda simultânea da EMEF, conforme o número de alunos e turnos.
Volume de Esgoto/Descarte	L/Dia	[Volume Estimado]	Necessário para o dimensionamento das Caixas de Gordura e da rede hidrossanitária, dado o caráter de cozinha industrial.
Sistema de Exaustão	Unidade	1	Quantidade de sistemas industriais de exaustão a serem instalados na área de cocção.
Infraestrutura Elétrica (Pontos)	Unidade	[60 a 100]	Número estimado de pontos de força, iluminação e tomadas industriais para a nova edificação.
Prazo de Execução da Obra	Meses	[6 a 12]	O quantitativo de tempo do serviço a ser contratado, do início ao Habite-se (não é consumo anual, mas duração do serviço).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



4. Previsão de data e local da prestação dos serviços

Previsão de início de 15 dias após a assinatura do contrato, na EMEF Augusto Roennau no endereço rua: João Guilherme Eckardt - Sander, Três Coroas/RS, construção refeitório, banheiros e área de apoio.

5. Valor previsto para a contratação:

R\$522.270,38 (quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta reais e trinta e oito centavos)

6. Grau de prioridade

Alto

7. Vinculação ou dependência com outro DFD ou licitação/contratação?

A licitação para a obra de construção possui as seguintes vinculações e interdependências:

Vinculação com Documentos de Formalização da Demanda (DFD)

Documento/Vínculo	Natureza da Relação	Detalhamento
Plano de Contratações Anual (PCA)	Vínculo Obrigatório (Precedente)	A contratação está formalmente vinculada ao PCA da Secretaria Municipal de Educação, que identificou a necessidade da obra na EMEF Augusto Roennau, conforme o Art. 18, §1º, II, da NLLC.
Plano Plurianual (PPA) / Lei Orçamentária Anual (LOA)	Vínculo Orçamentário (Precedente)	A obra deve estar formalmente prevista no PPA e na LOA vigente, na ação orçamentária destinada à infraestrutura e ampliação da rede física escolar, garantindo a dotação necessária.

Dependência com Outras Licitações/Contratações (Correlatas e Interdependentes)

A obra civil é o núcleo da contratação, mas o pleno funcionamento do novo bloco depende de, no mínimo, dois processos subsequentes:

Licitação/Contratação	Natureza da Dependência	Justificativa
Aquisição de Equipamentos de Cozinha Industrial	Interdependente (Sucessiva)	A cozinha industrial é inoperante sem equipamentos essenciais de cocção, refrigeração e preparo (fogões industriais, câmaras frias, self-service, etc.). A licitação desta aquisição será posterior e o cronograma de entrega dos equipamentos deve ser compatibilizado com a data de conclusão da obra.
Aquisição de Mobiliário (Refeitório e Apoio)	Correlata (Sucessiva)	Necessidade de mesas, cadeiras, armários e bancadas (se não forem parte do contrato de obra). Embora menos crítica que os equipamentos, o contrato de mobiliário é essencial para o uso imediato do refeitório.
Contratação de Projeto Básico/Executivo (Se houver)	Dependente (Precedente)	Caso o órgão não possua equipe técnica para elaborar os projetos de engenharia, esta contratação se torna precedente e pré-requisito obrigatório para a licitação da obra.

A licitação para a obra está vinculada aos instrumentos de planejamento (PCA, PPA, LOA) e é interdependente de futuras licitações de aquisição de equipamentos e mobiliário. Essa interdependência exige que a Administração planeje os cronogramas de forma integrada para evitar que o bloco construído permaneça inativo por falta de itens



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



operacionais.

8. Existência de contratação anterior para satisfação do mesmo problema:

Não houve nenhuma contratação.

9. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME	IDENTIDADE	CIÊNCIA
Integrante presidente da Equipe de Contratação	Mara Alexandra de Souza Lima		
Integrante(s) requisitante(s)			
Fiscal (*)	Anderson Bisol	5096659387	

(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

10. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento.

Documento elaborado em atendimento ao art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21.

Três Coroas, 06 de fevereiro de 2026.

Mara Alexandra de Souza Lima
Secretaria Municipal de Educação e Desporto



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Prefeitura Municipal de Três Coroas

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº): Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de edificação destinada à cozinha industrial com refeitório, banheiros e área de apoio na EMEF Augusto Roennau, no endereço rua João Guilherme Eckardt – Sander, Três Coroas/RS

1. Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021)

A necessidade da presente contratação é a construção de uma edificação completa e adequada para o **Serviço de Alimentação Escolar (SAE)** na Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Augusto Roennau, compreendendo cozinha industrial, refeitório, banheiros e área de apoio.

Problema a ser Resolvido:

- **Inadequação da Estrutura Atual:** A estrutura física existente para a produção e distribuição da alimentação escolar na EMEF Augusto Roennau encontra-se obsoleta, com capacidade física e funcional insuficiente, ou em não conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes (ANVISA/Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros).
- **Risco à Segurança Alimentar e Saúde:** A insuficiência ou inadequação das instalações (layout, fluxo de trabalho, exaustão, acabamentos) compromete a aplicação das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, elevando o risco de contaminação cruzada e colocando em risco a saúde dos alunos e servidores.
- **Comprometimento do Atendimento ao Aluno:** A área atual (ou a falta dela) não comporta o número crescente de alunos da EMEF, gerando dificuldade na distribuição das refeições e desconforto no ambiente do refeitório, que é parte essencial do desenvolvimento social e nutricional dos estudantes.

Caracterização do Interesse Público:



- **Garantia do Direito à Alimentação Escolar:** A obra visa assegurar o pleno e adequado fornecimento de alimentação escolar de qualidade para os estudantes da EMEF Augusto Roennau, cumprindo as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e garantindo o direito constitucional à educação e à saúde.
- **Promoção da Saúde e Nutrição:** A construção de uma cozinha industrial com padrão técnico e sanitário adequado é fundamental para que o preparo dos alimentos seja realizado em um ambiente seguro e salubre, contribuindo diretamente para a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento nutricional dos alunos.
- **Melhoria da Infraestrutura Escolar:** A nova edificação irá modernizar a infraestrutura da escola, proporcionando um ambiente digno e funcional para o refeitório, além de oferecer instalações adequadas para a área de apoio e para os banheiros destinados aos usuários.

A contratação da obra é **urgente e indispensável** para sanar as deficiências estruturais do serviço de alimentação da EMEF Augusto Roennau, garantindo a **segurança sanitária, a funcionalidade operacional e a qualidade do atendimento aos alunos**, e, assim, promovendo o interesse público de oferecer uma educação de qualidade, com foco na saúde e no desenvolvimento pleno dos estudantes.

2. Previsão no PCA (art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/2021)

Não existe documento atual.

3. Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/2021)

Para a "Construção de edificação destinada à cozinha industrial com refeitório, banheiros e área de apoio na EMEF Augusto Roennau", os requisitos devem ser detalhados e segregados por função, abrangendo aspectos técnicos, funcionais, de desempenho, sanitários e de sustentabilidade.

Abaixo, apresenta-se uma estrutura de requisitos essenciais para a contratação da obra:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Requisitos de Finalidade e Desempenho

Requisito	Detalhamento
Atendimento à Capacidade	A edificação deve ser dimensionada para atender, no mínimo, a capacidade de produção de refeições e a quantidade de assentos no refeitório, em conformidade com o número de alunos e turnos da EMEF Augusto Roennau, conforme Projeto Básico.
Conformidade Legal	A obra deve ser executada em estrita observância a todas as normas técnicas (ABNT), regulamentos de segurança (Corpo de Bombeiros) e, em especial, as normas higiênico-sanitárias da ANVISA/Vigilância Sanitária para Serviços de Alimentação (RDC nº 216/2004 e complementares).
Durabilidade e Manutenção	O projeto e os materiais empregados devem garantir alta durabilidade, baixa necessidade de manutenção e facilidade de higienização, considerando o uso intensivo em ambiente escolar e industrial (cozinha).
Acessibilidade	A edificação (incluindo acessos, refeitório e sanitários) deve atender integralmente à ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

Requisitos Funcionais e Operacionais (Cozinha e Apoio)

Requisito	Detalhamento
Fluxo Racional	O layout da cozinha deve prever fluxos de trabalho separados (limpo e sujo) para evitar a contaminação cruzada, com áreas específicas para: recepção de insumos, armazenamento (seco e refrigerado), pré-preparo de hortifrúti, pré-preparo de carnes, cocção/preparo final, distribuição e lavagem de louças.
Acabamentos Sanitários	Pisos, paredes e tetos das áreas de manipulação de alimentos devem ser revestidos com materiais lisos, laváveis, impermeáveis, resistentes à gordura/limpeza e de cores claras, sem trincas, porosidade ou acúmulo de sujidades.
Exaustão e Ventilação	Instalação de sistema de exaustão mecânica dimensionado (coifa, dutos e exaustor) para a área de cocção, que promova a renovação do ar e elimine fumaça e vapores.
Instalações Específicas	Previsão de bancadas de trabalho em aço inoxidável (ou material similar sanitário), pontos de água quente e fria, e instalação de caixas de gordura com acesso para limpeza.
Área de Apoio	Instalação de vestiários (feminino e masculino) com sanitários e chuveiros, separados da área de manipulação de alimentos.

Requisitos de Sustentabilidade (Art. 18, §1º, XII)

Requisito	Detalhamento
Eficiência Hídrica	Utilização de torneiras e registros com temporizador ou fechamento automático, e bacias sanitárias com duplo acionamento ou fluxo reduzido, visando a economia de água.
Eficiência Energética	Priorização de iluminação natural e instalação de luminárias com tecnologia LED de baixo consumo nas áreas internas.
Gestão de Resíduos	Previsão de local adequado para a segregação e armazenamento temporário de resíduos orgânicos e recicláveis, e exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) por parte da contratada.

Requisitos de Habilitação e Qualificação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Requisito	Detalhamento
Qualificação Técnica Operacional	Comprovação de experiência da empresa na execução de obras civis que incluam a instalação e adequação de áreas molhadas e áreas de processamento de alimentos, demonstrada por meio de Atestados de Capacidade Técnica (CAT) emitidos pelo CREA/CAU.
Qualificação Técnica Profissional	Comprovação de que o profissional técnico responsável pela execução (Engenheiro ou Arquiteto) possui experiência compatível com as características de uma obra de cozinha industrial (instalações hidrossanitárias complexas e sistemas de exaustão).

4. Estimativas de quantidades (art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021)

Para a "Construção de edificação destinada à cozinha industrial com refeitório, banheiros e área de apoio na EMEF Augusto Roennau," a estimativa de quantidades deve se concentrar nos **macro-componentes da obra**, uma vez que as quantidades detalhadas (cimento, areia, pintura por m², etc.) serão definidas pelo Projeto Básico/Executivo e pela Planilha Orçamentária.

Abaixo estão as estimativas de quantidades macro, que definem o porte e a complexidade do objeto a ser contratado:

Estimativas de Quantidades (Art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Elemento	Unidade	Estimativa de Quantidade	Observações / Fundamentação
Área Total de Construção	m ²	176,00m ²	150 a 250 Área total construída, englobando cozinha, refeitório, banheiros e apoio. Definida com base na capacidade de atendimento de alunos da EMEF e na área mínima sanitária exigida.
Capacidade do Refeitório	Assentos	100	100 a 150 Número de alunos atendidos simultaneamente, definido com base no número total de alunos da escola e nos turnos de alimentação.
Volume de Refeições/Dia	Refeições	500	500 a 1000 Estimativa do número de refeições diárias (café, almoço, lanche) a serem produzidas pela cozinha, determinante para o dimensionamento dos equipamentos e do layout.
Instalação Elétrica	Ponto de Uso	60	60 a 100 Número estimado de pontos elétricos (tomadas, iluminação, pontos de força para equipamentos industriais) no novo bloco.
Sistema de Exaustão	Unidade	1	1 Instalação de um sistema de exaustão industrial completo (coifa, dutos e exaustor) na área de cocção.
Módulos Sanitários	Unidade	3	3 a 4 Número de módulos de banheiro (aluno, funcionário/PCD) no novo bloco (Ex: 1 masculino, 1 feminino, 1 PCD).
Instalação Hidráulica/Esgoto	Ponto	26	20 a 30 Número estimado de pontos hidráulicos e de esgoto para pias, tanques, ralos sifonados e caixas de gordura.

5. Levantamento do mercado (art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/2021)



Verificação da Solução Existente no Mercado

A solução a ser contratada é a **execução de obra de engenharia civil** no regime de empreitada por preço global ou preço unitário, voltada para a construção de um novo bloco de uso específico (serviço de alimentação escolar).

- **Conclusão:** Há um mercado maduro de empresas de construção civil capazes de realizar este tipo de obra. O objeto (construção civil com instalações sanitárias e industriais) é considerado **comum** em termos de engenharia, porém exige **qualificação técnica específica** para o ambiente de cozinha industrial (atendimento às normas sanitárias e instalações de exaustão).

Competitividade e Possíveis Restrições

- **Identificação de Construtoras:** A região possui um número satisfatório de construtoras e empreiteiras registradas, de pequeno e médio porte, que atuam no segmento de obras públicas e privadas.
- **Requisitos Específicos e Potenciais Restrições:** A principal restrição de mercado se dará na fase de Habilitação Técnica. Para garantir a qualidade e a conformidade sanitária, será exigido:
 - **Atestado de Capacidade Técnica (CAT)** comprovando experiência na execução de obras que contemplem a instalação de **sistemas hidrossanitários complexos e instalações específicas para cozinhas industriais** (ex.: exaustão, acabamentos sanitários).
 - *Mitigação da Restrição:* Para evitar a restrição indevida, a exigência de CAT será limitada à parcela de maior relevância ou valor significativo (conforme a legislação), não se exigindo a integralidade de todos os itens em um único atestado.

Análise da Padronização e Compatibilidade

- **Padronização:** A contratação não deve envolver a padronização de marcas de materiais, mas sim a padronização das **especificações técnicas de desempenho** (ex: piso cerâmico de alto tráfego e baixa absorção, aço inoxidável AISI 304 para bancadas).
- **Compatibilidade:** A solução de construção civil é totalmente compatível com a infraestrutura existente na EMEF Augusto Roennau (redes de água, esgoto e energia), necessitando apenas dos pontos de conexão na área de apoio.



Avaliação de Alternativas e Melhores Soluções

A análise de mercado considerou as seguintes alternativas:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
a) Construção de Bloco Novo (Escolha)	Atende integralmente às normas sanitárias e de acessibilidade; garante fluxo otimizado (cozinha industrial); maior vida útil.	Custo inicial mais elevado; maior prazo de execução.
b) Reforma e Adequação do Prédio Existente	Custo inicial potencialmente menor; aproveitamento parcial de estrutura.	Dificuldade em adequar o <i>layout</i> ao fluxo sanitário ideal; risco de paralisação das atividades existentes durante a obra.
c) Contratação de Refeições Prontas ("Catering")	Não exige obra; rapidez na solução.	Alto custo operacional contínuo; perda do controle de qualidade e logística; não atende ao propósito de investimento em infraestrutura permanente (Art. 11, I, NLLC).

a) Construção de Bloco Novo foi selecionada como a mais vantajosa para a Administração, pois é a única que resolve o problema de forma definitiva e permanente, garantindo a conformidade legal e a segurança alimentar em longo prazo, alinhando-se ao interesse público (Art. 18, §1º, VII).

6. Estimativas do valor da contratação (art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/2021)

Metodologia de Cálculo

O valor estimado desta contratação será obtido através da elaboração de uma planilha orçamentária sintética (preliminar), com a seguinte metodologia:

- Referência de Custos:** Utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal e IBGE, por ser a referência oficial obrigatória para obras públicas federais e a mais recomendada para as demais esferas.
- Base de Dados:** Os preços unitários serão extraídos da tabela SINAPI referente ao mês 09/2025 e à Rio Grande do Sul.
- Metodologia de Estimativa:** Aplicar o Custo Unitário Global (CUG) por metro quadrado (m²) para edificações com complexidade similar (edificação escolar com padrões específicos para cozinha/refeitório), ou realizar uma estimativa *bottom-up* (de baixo para cima) com as composições mais relevantes (serviços preliminares, estrutura, alvenaria, cobertura, acabamentos sanitários e instalações específicas).



7. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/2021)

A solução escolhida consiste na Contratação de Obra de Engenharia Civil para a construção de uma nova edificação, isolada ou adjacente ao bloco principal da EMEF Augusto Roennau, destinada exclusivamente ao Serviço de Alimentação Escolar (SAE).

Esta nova edificação será concebida sob o regime de Empreitada por Preço Global ou Unitário e entregue pronta para operação, devidamente equipada com a infraestrutura fixa necessária.

Componentes Funcionais da Solução

O novo bloco será dividido em três áreas principais, projetadas para garantir o fluxo adequado, a segurança alimentar e a acessibilidade:

Componente	Função Principal	Requisitos Chave
Cozinha Industrial e Apoio	Produção em larga escala de refeições para os alunos e funcionários, conforme normas da Vigilância Sanitária.	Fluxo Sanitário: Prevenção de contaminação cruzada. Acabamentos: Pisos e paredes lisos, laváveis, impermeáveis. Instalações: Ponto de gás, sistema de exaustão industrial, bancadas em aço inoxidável e água quente.
Refeitório	Área de consumo das refeições pelos alunos e funcionários em ambiente climatizado e seguro.	Dimensionamento: Capacidade para atendimento simultâneo (cerca de [100-150] assentos). Acessibilidade: Mesas e circulação que atendam à NBR 9050.
Área de Apoio e Sanitários	Suporte logístico e higiênico para a equipe e usuários.	Vestiários/Sanitários: Separados da área de manipulação de alimentos, com armários e chuveiros para funcionários (masculino e feminino). Depósito: Área seca para armazenamento de alimentos não perecíveis.

Objetivos e Vantagens da Solução

1. Conformidade Legal: Atendimento integral às normativas de segurança e higiene estabelecidas pela ANVISA (RDC nº 216/2004), pelo Corpo de Bombeiros e pelas normas de acessibilidade (NBR 9050).
2. Otimização Operacional: O *layout* da nova construção permitirá um fluxo produtivo e logístico linear (recebimento - preparo - cocção - distribuição), eliminando gargalos e ineficiências do modelo anterior (se houver) ou improvisado.
3. Durabilidade e Segurança: A utilização de materiais e técnicas de construção específicos para ambientes de manipulação de alimentos garante a durabilidade da estrutura e a salubridade do ambiente de trabalho e consumo.



Integração com a Infraestrutura Existente

A nova edificação será integrada às redes de utilidade pública da escola (água, esgoto e energia elétrica) de forma planejada, prevendo a instalação de quadros de distribuição elétrica exclusivos e caixas de gordura dimensionadas para o volume industrial de resíduos.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/2021)

A contratação da obra será realizada de forma NÃO PARCELADA (contrato único), englobando todos os serviços desde a fundação até o acabamento e as instalações elétricas e hidrossanitárias.

Justificativas para o Não Parcelamento (Contrato Único):

1. Viabilidade Técnica e Funcional (Art. 40, I, alínea 'a', da NLLC):

- **Indivisibilidade do Objeto:** O objeto da contratação é a construção de uma edificação funcional única (bloco de alimentação), composta por setores interdependentes (cozinha, refeitório, banheiros e apoio). A separação das etapas (estrutura, instalações, acabamentos) ou das áreas funcionais em contratos distintos comprometeria a unidade técnica e funcional da obra.
- **Coordenação Centralizada:** A cozinha industrial exige um alto grau de integração entre a arquitetura (pisos sanitários, *layout*), as instalações hidráulicas (água quente, caixas de gordura) e o sistema de exaustão. O parcelamento resultaria em uma sobrecarga de gestão fiscal e contratual para a Administração, que teria que coordenar e compatibilizar diferentes contratadas, elevando o risco de falhas de interface e atrasos.

2. Perda da Economia de Escala (Art. 40, I, alínea 'b', da NLLC):

- A contratação global de todos os serviços por uma única empresa permite uma melhor organização do canteiro de obras e a negociação de preços de insumos em maior volume, gerando uma economia de escala que seria perdida se os serviços fossem divididos em múltiplos contratos de menor valor.



3. Vantajosidade Econômica e de Prazo (Art. 40, I, NLLC):

- O contrato único permite que a contratada otimize o cronograma, realizando etapas em paralelo e reduzindo os prazos globais de execução, o que é de fundamental importância para minimizar o impacto na rotina da EMEF. A divisão em lotes provavelmente alongaria o prazo de entrega total.

A contratação será executada por meio de um contrato único, pois o parcelamento (divisão em lotes) se mostra tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme a ressalva do Art. 40, I, da Lei nº 14.133/2021.

9. Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/2021)

O principal resultado pretendido com a contratação da obra é a Entrega de uma Edificação Funcional e Certificada que possibilite a prestação contínua e segura do serviço de alimentação escolar na EMEF Augusto Roennau.

Os resultados esperados, segregados por área de impacto, são:

1. Resultados de Qualidade e Conformidade (Garantia de Entrega)

- Entrega da Obra: Conclusão da construção da nova edificação com área total de, aproximadamente, 160m², dentro do prazo contratual de 6 meses e no valor orçado.
- Conformidade Sanitária: Obtenção da licença de funcionamento da Vigilância Sanitária para a Cozinha Industrial, atestando o cumprimento integral das normas higiênico-sanitárias (RDC nº 216/2004 e correlatas).
- Conformidade Estrutural: Entrega da obra com o Habite-se e a Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), comprovando a segurança estrutural e contra incêndio da nova edificação.

2. Resultados Funcionais e Operacionais (Serviço de Alimentação)

- Aumento da Capacidade de Atendimento: Prover um refeitório com capacidade para acomodar, simultaneamente, 100 assentos, permitindo o atendimento eficiente e confortável do corpo discente e de servidores.
- Otimização do Fluxo de Trabalho: Disponibilizar uma cozinha industrial com *layout* projetado para um



fluxo racional de produção, elevando a eficiência na preparação de [500-1000] refeições diárias e garantindo a qualidade e segurança dos alimentos.

- Melhoria do Ambiente de Trabalho: Fornecer instalações de apoio adequadas (vestiários e banheiros separados) para as merendeiras e demais funcionários, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho.

3. Resultados Sociais e Educacionais

- Segurança Alimentar: Redução a zero dos riscos de contaminação alimentar decorrentes de instalações inadequadas, garantindo a saúde e o bem-estar dos alunos.
- Apoio Pedagógico: Contribuir para a permanência e o rendimento escolar dos alunos, assegurando o fornecimento de alimentação balanceada e de qualidade em um ambiente apropriado.

Meta Final: A contratação será considerada bem-sucedida quando a EMEF Augusto Roennau estiver operando o serviço de alimentação na nova estrutura, com a capacidade e a qualidade projetadas, e com todas as certificações exigidas pelos órgãos de fiscalização.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/2021)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Etapa	Providência Necessária	Detalhamento da Ação
I. Planejamento e Projeto	Elaboração e Aprovação do Projeto Básico e Projeto Executivo	Desenvolver, ou contratar o desenvolvimento, do Projeto Básico de Engenharia (incluindo plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas detalhadas) e, posteriormente, o Projeto Executivo (se aplicável), com detalhamento das instalações específicas de cozinha industrial e exaustão.
	Elaboração da Planilha Orçamentária Detalhada	Consolidar a Planilha Orçamentária com base no Projeto Básico, utilizando exclusivamente composições de custos unitários e preços de insumos do SINAPI (ou outro sistema oficial, se houver regulamentação local), garantindo o sigilo, se necessário (Art. 24, NLLC).
II. Conformidade Legal e Autorizações	Obtenção de Licenças e Alvarás de Construção	Obter, junto ao órgão municipal competente, o Alvará de Construção e demais licenças ambientais, se exigíveis, antes do início da execução da obra (responsabilidade da Administração, Art. 12, §1º, NLLC).
	Aprovação de Projetos Específicos	Obter a aprovação formal do projeto arquitetônico e das instalações junto à Vigilância Sanitária e ao Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI), dada a natureza especial da edificação.
III. Gestão de Riscos e Terreno	Definição da Área de Implantação e Logística	Delimitar a área exata para a construção dentro do terreno da EMEF, planejar a logística do canteiro de obras e definir as medidas de mitigação de riscos à segurança dos alunos e à rotina escolar durante a execução.
IV. Fase Preparatória do Edital	Elaboração do Termo de Referência/Edital	Finalizar a elaboração dos instrumentos convocatórios (Edital e anexos), consolidando o Projeto Básico e as exigências de habilitação técnica (Atestados de Capacidade Técnica - CAT) compatíveis com a complexidade de uma cozinha industrial.
	Alocação de Recursos Orçamentários	Garantir a dotação orçamentária para cobrir o valor total estimado da contratação, confirmando a disponibilidade financeira para a despesa.
V. Fiscalização	Designação do Fiscal de Contrato e Equipe de Fiscalização	Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato (com suas atribuições) e garantir que a equipe técnica de fiscalização tenha a qualificação necessária para acompanhar obras de engenharia com foco em instalações hidrossanitárias e fluxos de manipulação de alimentos.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/2021)

A contratação da obra de engenharia civil (construção da edificação) possui as seguintes contratações correlatas e interdependentes:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Tipo de Contratação	Natureza da Relação	Detalhamento e Justificativa
1. Aquisição de Equipamentos de Cozinha Industrial	Correlata e Interdependente (Cronograma)	A cozinha industrial necessita de equipamentos de grande porte para operação, como: fornos industriais, fogões industriais, caldeirões, câmaras frias/refrigeradores, self-service e freezers. Essa contratação é interdependente da conclusão da obra civil, pois a instalação só pode ocorrer na estrutura finalizada.
2. Aquisição de Mobiliário para o Refeitório	Correlata e Interdependente (Espacial)	Refere-se à compra de mesas, cadeiras e balcões de apoio para o refeitório e vestiários. Essa contratação é correlata e deve ser planejada para que o mobiliário esteja disponível assim que a obra for concluída, permitindo a imediata utilização do espaço.
3. Contratação de Serviços de Instalação/Montagem	Correlata e Sucessiva	Pode ser necessária a contratação de empresa especializada, diferente da construtora, para a instalação e montagem final dos equipamentos industriais de cozinha (item 1), especialmente se estes possuírem alta complexidade técnica.
4. Contratação de Projeto de Engenharia (Se não incluso na obra)	Pré-requisito (Antecedente)	Se a Administração não possuir equipe técnica própria, a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo deve ser contratada previamente. Esta contratação é antecedente e pré-requisito para o lançamento do edital da obra.
5. Contratação do Serviço de Alimentação Escolar	Correlata (Operacional)	A obra fornece a infraestrutura física, mas o serviço de fornecimento de gêneros alimentícios e/ou gestão operacional da alimentação (dependendo do modelo adotado pela Rede) deve ser mantido ou ajustado.

Planejamento Integrado

O cronograma de licitação e contratação da **Obra Civil** deve ser integrado e compatibilizado com os processos de aquisição dos **Equipamentos e Mobiliário** (Itens 1 e 2).

Recomenda-se iniciar o processo de aquisição dos equipamentos de longo prazo (como câmaras frias e fogões industriais) com antecedência, para que não haja atraso na inauguração do bloco de alimentação após a conclusão da obra civil.

12. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021)

A obra, sendo de pequeno a médio porte, apresenta impactos ambientais localizados e previsíveis. A tabela abaixo lista os principais impactos e as medidas a serem exigidas no Projeto Básico e no Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Impacto Ambiental	Fase	Descrição do Impacto	Medida Mitigadora Exigida
1. Geração de Resíduos da Construção Civil (RCC)	Construção	Acúmulo de entulhos (concreto, alvenaria, madeira, etc.) no canteiro e descarte inadequado, com potencial poluição visual e do solo.	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): A Contratada deverá elaborar e executar o PGRCC, priorizando a separação na fonte, reciclagem e o transporte para aterros licenciados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307.
2. Poluição Sonora e do Ar	Construção	Ruído elevado de máquinas e veículos, e poeira gerada por movimentação de terra e corte de materiais	Controle de Ruído e Poeira: Limitação do horário de trabalho (fora do período de aulas, se necessário), uso de tapumes para isolamento acústico e umidificação da área de trabalho para controle da poeira.
3. Consumo de Recursos Naturais	Construção e Operação	Alto consumo de água e energia durante a execução e na operação contínua da cozinha.	Eficiência Hídrica e Energética: Especificação de dispositivos economizadores de água (torneiras com temporizador, bacias com duplo acionamento) e utilização de luminárias LED e priorização de iluminação natural no projeto.
4. Contaminação por Efluentes (Operação)	Operação	Descarte de óleos, gorduras e resíduos de alimentos da cozinha industrial na rede de esgoto.	Instalação de Caixa de Gordura: Instalação obrigatória de Caixa de Gordura com capacidade dimensionada (industrial), conforme as normas da Vigilância Sanitária e da concessionária local, para retenção e descarte adequado dos resíduos gordurosos.
5. Destino de Águas Pluviais	Operação	Acúmulo ou escoamento inadequado de águas de chuva na nova área construída.	Sistema de Drenagem Pluvial: O projeto deve prever um sistema de coleta e drenagem pluvial eficiente para evitar a erosão e a sobrecarga das redes de esgoto e microdrenagem existentes.

Sustentabilidade na Contratação

Em consonância com o Art. 18, §1º, XII, e com o Art. 45, §3º, da NLLC, o edital exigirá da Contratada a adoção de práticas sustentáveis, como a preferência por materiais de construção provenientes de fontes sustentáveis (ex: madeira certificada) e a correta gestão ambiental do canteiro de obras.

13. Parecer conclusivo – viabilidade da contratação (art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

Após a análise completa da necessidade, dos requisitos técnicos, das estimativas de quantidades e custos, do levantamento de mercado e da gestão de riscos ambientais, conclui-se pela **VIABILIDADE PLENA** da contratação da obra de "Construção de edificação destinada à cozinha industrial com refeitório, banheiros e área de apoio na EMEF Augusto Roennau.

Dimensão	Conclusão da Análise	Fundamento Legal/Técnico
Necessidade e Oportunidade	A necessidade é inadiável e prioritária, visando adequar a infraestrutura de alimentação escolar às normas sanitárias e à demanda da comunidade escolar.	Alinhamento com o PCA (Art. 18, §1º, II) e Objetivos Estratégicos.
Solução Escolhida	A construção de um novo bloco funcional é a única solução que atende integralmente aos requisitos sanitários rigorosos de uma cozinha industrial e de acessibilidade, sendo a alternativa mais vantajosa em longo prazo.	Descrição da Solução (Art. 18, §1º, VII) e RDC ANVISA nº 216/2004.
Mercado e Competitividade	O mercado de construção civil é competitivo, e a contratação (não parcelada) por meio de licitação na modalidade Concorrência (ou Pregão, se regulamentado) garantirá a seleção da proposta mais vantajosa.	Levantamento do Mercado (Art. 18, §1º, V) e Justificativa de Não Parcelamento (Art. 18, §1º, VIII).
Valores e Orçamento	O valor estimado de R\$ 396.000,00 é compatível com os preços de mercado, sendo balizado pela Tabela SINAPI, o que mitiga o risco de sobrepreço.	Estimativas de Quantidades e Valor (Art. 18, §1º, IV e VI).



Condicionantes para a Celebração do Contrato

A viabilidade da contratação está condicionada ao cumprimento rigoroso das seguintes providências prévias, a cargo da Administração:

1. **Aprovação Técnica:** Conclusão e aprovação formal do **Projeto Básico/Executivo** e da **Planilha Orçamentária Detalhada** por todos os órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Fiscalização de Obras).
2. **Autorização Legal:** Obtenção dos necessários **Alvarás e Licenças de Construção** antes do lançamento do edital da obra.
3. **Planejamento Integrado:** Compatibilização do cronograma da obra com o processo licitatório de aquisição dos **equipamentos industriais** (contratação correlata).

Decisão Final

Diante do exposto, os elementos do ETP demonstram que a contratação da construção da nova edificação é **tecnicamente adequada, economicamente justa e legalmente amparada** pela Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória para a elaboração do termo de referência/edital de licitação.

14. Responsabilidade pelo ETP e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 1 do presente documento.

Documento elaborado em atendimento ao art. 18, I, e art. 72, I, da Lei 14133/21.

Três Coroas, 06 de fevereiro de 2026.

Mara Alexandra de Souza Lima
Secretaria Municipal de Educação e Desporto



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: PREFEITURA TRÊS COROAS

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº): SMED – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Objeto: Construção de edificação destinada à cozinha industrial com refeitório, banheiros e área de apoio na EMEF Augusto Roennau.

1. Objeto (art. 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de edificação destinada à cozinha industrial com refeitório, banheiros e área de apoio na EMEF Augusto Roennau, no endereço rua João Guilherme Eckardt – Sander, Três Coroas/RS.

2. Fundamentação da contratação com base no ETP (art. 6º, XXIII, “b” da Lei 14.133/2021)

A presente contratação, que tem por objeto a Construção de Edificação Destinada à Cozinha Industrial com Refeitório, Banheiros e Área de Apoio na EMEF Augusto Roennau, encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme a seguir:

Necessidade Comprovada (Interesse Público):

- O ETP demonstrou a imperiosa necessidade de fornecer alimentação escolar de qualidade em um ambiente salubre, seguro e com capacidade adequada para atender à demanda crescente de alunos da EMEF Augusto Roennau.
- A estrutura atual é insuficiente e/ou inadequada, o que compromete o atendimento às normativas de segurança alimentar e vigilância sanitária. A nova edificação é essencial para o cumprimento do dever constitucional de garantir a educação e a alimentação escolar digna.

Solução Mais Vantajosa:

- O ETP avaliou as alternativas (reforma/ampliação de estruturas existentes *versus* nova construção) e concluiu que a nova edificação é a solução mais eficaz e de maior longevidade.
- A construção de uma edificação específica permitirá o pleno atendimento aos *layouts* funcionais de uma cozinha industrial (fluxo de preparo, armazenamento, distribuição) e às normativas sanitárias vigentes (RDC 216/ANVISA e correlatas), o que seria inviável ou



excessivamente custoso em uma reforma.

Viabilidade e Sustentabilidade:

- A solução proposta é tecnicamente viável, possui estimativas de quantidades e custos compatíveis com o mercado (SINAPI/Sicro), e está em consonância com os objetivos de sustentabilidade (gestão de resíduos da construção civil) e acessibilidade (atendimento às normas ABNT NBR 9050).
- O projeto garante o resultado pretendido, que é a entrega de uma estrutura completa e funcional para a alimentação escolar.

A contratação de serviços de engenharia para a construção da cozinha industrial e do refeitório é a solução técnica mais eficaz, vantajosa e economicamente justificável para satisfazer o interesse público na garantia da segurança alimentar, saúde e bem-estar dos alunos e servidores da EMEF Augusto Roennau. O ETP fundamenta o prosseguimento do processo para a elaboração do Projeto Básico/Executivo e a subsequente licitação da obra.

3. Descrição da solução como um todo (art. 6º, XXIII, “c” da Lei 14.133/2021)

-Item 7 do ETP

4. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, “d” da Lei 14.133/2021)

-Item 3 do ETP, com as atualizações e detalhamentos, pois, após a aprovação do ETP, a equipe de planejamento da contratação pode ter amadurecido com relação aos requisitos que a solução deverá atender.

5. Modelo de execução do objeto (art. 6º, XXIII, “e” da Lei 14.133/2021)

O objeto será executado sob o regime de Empreitada por Preço Global (ou outro regime justificado), conforme as especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico (ou executivo) e seus anexos, incluindo plantas, memoriais descritivos e planilha orçamentária.



Etapas de Execução: A Contratada deverá executar a obra em estrita observância ao cronograma físico-financeiro anexo, que detalha as etapas de (1) Serviços Preliminares e Fundações; (2) Estrutura e Alvenaria; (3) Instalações e Cobertura; (4) Acabamentos; e (5) Limpeza Final e Entrega, no prazo total de 06 (seis) meses, contados da Ordem de Serviço.

Responsabilidades da Contratada: A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, licenças (junto aos órgãos competentes, se aplicável), segurança do trabalho (incluindo o cumprimento do PCMAT/PPRA/PCMSO) e por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, até a entrega definitiva do objeto.

Acompanhamento e Fiscalização: A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por agente público designado pela Contratante, que registrará todas as ocorrências e realizará as medições em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Medição e Pagamento: Os pagamentos serão efetuados com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, conforme o percentual de avanço físico validado pela Fiscalização e em estrita consonância com a planilha orçamentária contratual.

Recebimento: O objeto será submetido a:

- **Recebimento Provisório:** No prazo de 5 dias após a comunicação de conclusão pela Contratada, mediante verificação do cumprimento das especificações contratuais e do projeto.
- **Recebimento Definitivo:** Após o prazo de observação de 90 dias (máximo de 90 dias, se não houver previsão legal ou contratual diferente), e após a entrega de todos os documentos finais (ex.: "as built", manuais de operação e manutenção).

Acesso as dependências da escola e uso de sanitários: Os funcionários da empresa contratada não terão acesos as dependências da escola, exceto ao local isolado por tapume. O uso dos sanitários deverá ser disponibilizado pelo contratado e o seu custo previsto na planilha de custos.



6. Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, “f” da Lei 14.133/2021)

Designação dos Responsáveis (Art. 7º e Art. 117)

A Administração designará formalmente (por meio de Portaria ou ato similar):

- competência para solicitar a manifestação técnica dos fiscais e adotar medidas para a regularização das falhas.
- **Fiscal Técnico:** Servidor(es) com conhecimento técnico em engenharia civil/arquitetura, responsável(is) pelo acompanhamento da execução da obra (qualidade, prazo, materiais, especificações do projeto e cronograma físico-financeiro).
- **Fiscal Administrativo:** Servidor responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato (documentação de habilitação, garantias, emissão de notas fiscais, controle de prazos de pagamento e aplicação de sanções).
- **Gestor do Contrato:** Servidor responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades de gestão, visando assegurar que a execução do contrato ocorra conforme o planejado. Terá *(Observação: Para obras, é crucial a presença do Fiscal Técnico com formação na área de engenharia ou arquitetura, conforme Art. 7º, § 2º.)*

Rotinas de Fiscalização e Acompanhamento

Rotina	Descrição e Frequência
Diário de Obra (DO)	Registro diário obrigatório de todas as ocorrências relevantes, tais como: início e paralisação de serviços, presença de mão de obra e equipamentos, testes, ocorrências e determinações da fiscalização. Será elaborado pela Contratada e validado pelo Fiscal Técnico.
Inspecção de Qualidade	Verificação semanal (ou conforme cronograma) dos materiais empregados e dos serviços executados, confrontando-os com as especificações do Projeto Básico e normas técnicas (ABNT). Inclui a solicitação de laudos e testes de qualidade.
Acompanhamento do Cronograma	Monitoramento quinzenal (ou mensal) do avanço físico da obra em relação ao Cronograma Físico-Financeiro. Identificação imediata de atrasos e solicitação de planos de correção à Contratada.
Comunicação Formal	Toda comunicação relevante entre Contratada e Administração (solicitações, determinações, notificações, alterações) deve ser realizada por escrito e registrada no processo administrativo (ou sistema eletrônico de gestão de contratos).

Mecanismos de Medição e Pagamento (Art. 140)

- **Medição:** A Contratada apresentará, mensalmente, um relatório de medição dos serviços



executados no período, acompanhado das notas do Diário de Obra e de documentos fiscais.

- **Validação da Medição:** O Fiscal Técnico verificará a exatidão e a qualidade dos serviços medidos, atestando o avanço físico e a conformidade técnica.
- **Liquidação e Pagamento:** O pagamento será processado pelo setor financeiro após o ateste do Gestor e do Fiscal Administrativo, no prazo estabelecido em contrato (normalmente 10 a 15 dias úteis, contados da data do ateste/apresentação da nota fiscal).

Gestão de Alterações Contratuais (Art. 124 a 136)

- **Necessidade de Alteração:** Qualquer necessidade de alteração (quantitativos, projetos, prazos) deverá ser formalizada pela parte interessada com a devida justificativa técnica e legal.
- **Análise:** A solicitação será analisada pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor, que emitirão pareceres técnicos sobre a viabilidade, necessidade e impacto no cronograma e no valor contratual.
- **Formalização:** Aditivos contratuais (Termos Aditivos) somente serão formalizados após a autorização da autoridade competente, seguindo rigorosamente os limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Recebimento do Objeto (Art. 140)

- **Recebimento Provisório (Obras e Serviços de Engenharia):** Realizado pelo Fiscal Técnico (acompanhado do Fiscal Administrativo), no prazo de 05 dias após o comunicado de conclusão da obra. Ateste de que a obra foi concluída de acordo com o projeto e as especificações técnicas.
- **Recebimento Definitivo:** Realizado após o decurso do prazo de observação/garantia, que será de 5 anos a partir do Recebimento Provisório, mediante termo de recebimento definitivo que ateste a solidez, segurança e funcionalidade da edificação.

Aplicação de Sanções (Art. 155 a 163)

O Gestor e o Fiscal Administrativo monitorarão o cumprimento das obrigações contratuais. Em caso de inexecução total ou parcial, as seguintes medidas serão adotadas:

- **Comunicação:** A Contratada será formalmente notificada sobre as faltas, falhas ou atrasos, com



prazo para regularização.

- **Processo Sancionatório:** Em caso de descumprimento injustificado, será instaurado o processo administrativo para aplicação das penalidades previstas (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade), garantindo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- **Multas:** As multas serão calculadas e aplicadas conforme as regras estabelecidas no Edital e no Contrato (ex.: multa de X% por dia de atraso injustificado na entrega, multa de Y% sobre o valor da etapa por inexecução de qualidade).

7. Critérios de medição e pagamento (art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

Regime de Execução: O regime escolhido (como empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, ou outros previstos no art. 46 da Lei 14.133/2021) influenciará diretamente a forma de medição.

- Empreitada por Preço Unitário (EPU): A medição é feita com base na quantidade dos serviços efetivamente executados, de acordo com a planilha orçamentária (composição de preços unitários). É o mais comum e detalhado.
- Empreitada por Preço Global (EPG): A medição é feita por etapas ou marcos físicos predefinidos da obra, com o pagamento correspondente à proporção do preço total alocado àquela etapa.

Unidades de Medida: Devem ser estabelecidas as unidades de medida para cada item da planilha (ex: m² para alvenaria, m³ para concreto, un. para louças sanitárias, kg para aço, m para tubulações, etc.).

Cronograma Físico-Financeiro: O pagamento deve estar vinculado ao cumprimento das etapas ou dos serviços previstos no cronograma.

Critérios de Aceitação e Qualidade: A medição e o pagamento de uma etapa ou serviço dependem da sua aceitação pela fiscalização, que deve verificar se a execução está em conformidade com o projeto, as especificações técnicas e as normas aplicáveis (ABNT, etc.).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Medições Periódicas: A Lei 14.133/2021 (§ 5º do art. 92) indica que, nos contratos de obras e serviços de engenharia, a medição será mensal, quando compatível com o regime de execução.

Exemplos de Critérios de Medição e Pagamento para essa Obra Específica:

Etapa/Serviço	Critério de Medição	Condição para Pagamento
Serviços Preliminares (ex: tapume, barracão)	Percentual fixo do valor contratual ou m² de área de projeção.	Execução e aceite pela fiscalização de 100% dos serviços preliminares.
Fundações (ex: sapatas, baldrame)	m³ de concreto ou kg de aço, conforme o caso.	Medição e aceite da quantidade executada, após verificação da profundidade e escoramento.
Estrutura (ex: pilares, vigas, lajes)	m³ de concreto e kg de aço, conforme medição do projeto executado.	Medição e aceite da quantidade executada e verificação da qualidade dos materiais.
Alvenaria	m² de parede executada.	Medição e aceite dos m² de alvenaria erguidos e inspecionados.
Instalações Elétricas e Hidrossanitárias	Percentual da instalação total ou por ponto/m de tubulação.	Medição e aceite da instalação (ex: 50% após passagem de conduítes/tubos; 100% após a instalação de luminárias/louças e testes).
Cobertura (ex: telhado da cozinha)	m² de telhado instalado.	Medição e aceite dos m² de telhado, verificando estanqueidade e materiais.
Acabamentos (ex: pisos, revestimentos cerâmicos)	m² de piso/revestimento assentado.	Medição e aceite dos m² de acabamento, observando o nível e rejuntamento.
Cozinha Industrial/Refeitório	Medição por item específico (ex: coifa, bancadas de inox) ou por m² total da área pronta.	Conclusão da área, com instalação e teste de equipamentos fixos, conforme projeto.
Banheiros e Área de Apoio	Medição por m² ou por etapa de acabamento.	Conclusão e aceite final das instalações e acabamentos.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

Deve ser definida a modalidade de licitação e o regime de execução aplicáveis:

Elemento	Definição Aplicável à Obra (Lei 14.133/2021)
Modalidade de Licitação	Concorrência (Regra geral para contratação de obras e serviços de engenharia, comuns e especiais, Art. 29, II). <i>O Pregão é restrito a serviços comuns de engenharia, o que é raro para obras de edificação.</i>
Regime de Execução	Empreitada por Preço Unitário (EPU) ou Empreitada por Preço Global (EPG) (Art. 46, I e II).
Modo de Disputa	Usualmente Aberto (Art. 56), que permite lances sucessivos (como no pregão), mesmo na concorrência.
Tipo de Contratação	Licitação (regra geral) ou Contratação Direta (Dispensa ou Inexigibilidade, se a obra se enquadrar nas hipóteses legais - ex: baixo valor).

Critério de Julgamento

A Lei 14.133/2021 prevê diversos critérios de julgamento. Para esta obra, os mais prováveis são:

- **Menor Preço** (Art. 33, I): Obras de edificação são geralmente consideradas bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no Projeto Básico, tornando este o critério principal.
- **Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico** (Art. 33, II): Geralmente não aplicável a obras padrão como



esta.

- **Técnica e Preço** (Art. 33, III): Aplicável quando o julgamento técnico for relevante e puder agregar valor à solução, o que deve ser justificado tecnicamente.

O mais provável e comum: Menor Preço.

Critérios de Habilitação (Seleção da Capacidade)

São os requisitos que a empresa deve cumprir para provar que tem condições legais e técnicas de executar a obra.

Categoria	Requisitos e Comprovações Comuns (Art. 62 a 70)
Habilitação Jurídica	Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, registro comercial.
Qualificação Técnica	Atestados de Capacidade Técnica (Art. 67): Comprovação de que o licitante executou obras similares em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto (construção de edificação, cozinha industrial, etc.). Certidão de Acervo Técnico (CAT) de profissional de nível superior (Engenheiro Civil/Arquiteto) com responsabilidade técnica por obras pertinentes.
Qualificação Econômico-Financeira	Balanço patrimonial, índices de liquidez (ex: Liquidez Geral > 1), Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, capital social mínimo exigido (limitado a 10% do valor estimado da contratação).
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Prova de regularidade com Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT).
Cumprimento do Art. 14	Declaração de que não possui impedimento de participar da licitação (ex: não ser autor do projeto básico/executivo).

Em resumo, a definição de "forma e critérios de seleção" consiste em: Escolher a modalidade e regime (Concorrência por Menor Preço, no regime de Empreitada por Preço Unitário), e detalhar quais atestados e indicadores econômico-financeiros o futuro contratado deve apresentar para ser habilitado.

9. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, XXIII, "h" da Lei 14.133/2021)

Requisitos Legais para a Estimativa de Valor (Art. 23 da Lei 14.133/2021)

A estimativa do valor para a contratação da obra deve ser realizada por meio de um **orçamento detalhado do custo global da obra**, que é parte integrante do Projeto Básico.

O **art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021** estabelece a hierarquia e os parâmetros para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia:

Prioridade Máxima: O preço deve ser referenciado em sistemas de custos de obras públicas, como:

- **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, mantido pela Caixa Econômica Federal.



- **Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO)**, no caso de obras rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias e aeroportuárias (menos provável para esta obra).

Subsidiariamente, Justificado: Caso não haja preços no SINAPI ou SICRO, podem ser utilizados:

- Dados e publicações técnicas especializadas.
- Sistemas de referência de custos estaduais ou municipais.
- Pesquisas de mercado (com no mínimo três preços, em regra, ou justificativa).
- Contratações similares recentes da Administração Pública.

Composição da Estimativa de Valor (Orçamento Detalhado)

A estimativa deve ser apresentada em forma de planilha orçamentária detalhada, contendo:

- **Composição de Custos Unitários:** Deve discriminar o custo da mão de obra, materiais e equipamentos para cada item de serviço da obra.
- **Discriminação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):** O BDI deve ser calculado e justificado para a obra específica, de forma transparente.
- **Encargos Sociais:** Devem ser discriminados e calculados conforme a legislação trabalhista e previdenciária aplicável.
- **Reserva de Contingência (Opcional):** A Lei permite a previsão de uma taxa de risco (ou reserva de contingência) para situações imprevistas, que deve ser justificada.

Finalidade da Estimativa

A estimativa do valor da contratação tem o objetivo de:

- **Definir o Valor Máximo Aceitável:** O valor do orçamento estimado será o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar (Art. 59, III). Propostas com preços superiores serão desclassificadas.
- **Aferir a Exequibilidade das Propostas:** Permite verificar se o preço proposto pela licitante está abaixo do limite de inexecutabilidade (Art. 59, §4º). Para obras e serviços de engenharia, são consideradas **inexequíveis** as propostas com valores inferiores a **75%** do valor orçado pela Administração.



- **Orientar o Mercado:** Serve como referência de preço para os licitantes na elaboração de suas propostas, garantindo a competição justa.

Portanto, para a construção da cozinha industrial na EMEF Augusto Roennau, a Administração deve anexar ao processo o **Projeto Básico com o Orçamento Detalhado do Custo Global da Obra**, preferencialmente elaborado com base no SINAPI.

10. Adequação orçamentária

Requisitos para a Adequação Orçamentária

O processo de adequação orçamentária no processo de contratação da obra deve demonstrar:

Elemento	Descrição
Estimativa de Valor	Deve haver a prévia Estimativa do Valor da Contratação (orçamento detalhado da obra), conforme o Art. 6º, XXIII, "i", para saber o custo total da obra.
Dotação Orçamentária	A Administração deve indicar a dotação orçamentária específica (funcional programática, natureza da despesa, fonte de recurso) que irá suportar a despesa.
Recursos Suficientes	É preciso atestar, por meio de documento da área contábil/financeira (como um Parecer Contábil ou Declaração de Dotação Orçamentária), que o valor total da obra está devidamente previsto e disponível no orçamento vigente ou que haverá a previsão necessária nos exercícios seguintes (no caso de obras plurianuais).
Compatibilidade	A despesa deve ser compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Fundamentação Legal

O princípio da legalidade e as normas de finanças públicas reforçam essa exigência, sendo a sua falta passível de nulidade:

- Lei nº 14.133/2021 (Art. 18, V): A fase preparatória da licitação (onde se elabora o projeto) deve prever a "indicação da disponibilidade de recursos orçamentários".
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000 - Art. 16): A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Embora a obra não seja despesa contínua, o espírito de responsabilidade fiscal é aplicado.
- Vedação Constitucional (CF/88 - Art. 167, I e II): É vedado o início de programas ou projetos não incluídos na LOA e a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários.

Em resumo, para a construção da cozinha e refeitório, o processo deve conter um documento formal do



setor de orçamento/finanças que certifique a existência e a alocação dos recursos financeiros necessários para cobrir o valor total da obra, comprovando a devida Adequação Orçamentária (Art. 6º, XXIII, "j").

11. Requisitos adicionais (se cabível)

Requisitos Técnicos Específicos e Sanitários

Para um ambiente de manipulação e consumo de alimentos em uma escola, os requisitos são rigorosos:

- **Normas da ANVISA/Vigilância Sanitária (RDC nº 216/2004 e suas atualizações):**
 - Fluxo Racional: O projeto da cozinha e área de apoio deve prever um fluxo operacional linear para evitar a contaminação cruzada, separando as áreas de recepção de insumos, pré-preparo (carnes, hortifrúti), cocção, expedição e higienização de utensílios/louças.
 - Acabamentos e Materiais: Exigência de superfícies (paredes, pisos e tetos) lisas, impermeáveis, laváveis, resistentes e de cor clara, que não absorvam gordura e permitam fácil higienização.
 - Ventilação e Exaustão: Sistema de exaustão e ventilação dimensionado para a cozinha industrial (coifa e dutos) para eliminar fumaça e vapores de forma adequada.
 - Instalações Hidráulicas: Pontos de água e esgoto em número e localização suficientes, com caixa de gordura dimensionada e instalada corretamente.
 - Controle de Pragas: Instalação de telas milimétricas em janelas e aberturas, e vedação adequada de portas.
- **Acessibilidade (ABNT NBR 9050):**
 - O refeitório, banheiros e acessos (rampas/elevadores, se for o caso) devem atender integralmente aos padrões de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo a inclusão de alunos, professores e funcionários.
- **Segurança contra Incêndio:**
 - O projeto deve estar em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros local, prevendo rotas de fuga, sinalização, extintores e, se exigido pelo porte da obra, sistema de hidrantes.

Requisitos de Sustentabilidade (Lei nº 14.133/2021)



A NLLC exige que as contratações públicas busquem o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, IV).

No caso de uma obra, isso se aplica aos seguintes aspectos:

- **Eficiência Energética e Hídrica (Art. 18, § 1º, XII):**
 - Previsão de uso de louças e metais sanitários que promovam a economia de água (torneiras com temporizador, descargas com duplo acionamento).
 - Prioridade para iluminação de alta eficiência (LED) e aproveitamento máximo da luz natural.
- **Gestão de Resíduos da Construção Civil (RCC):**
 - Exigência de um plano de gerenciamento de resíduos (entulho) que preveja a separação, destinação correta e, preferencialmente, a reciclagem dos materiais gerados na obra.
- **Materiais Sustentáveis:**
 - Possibilidade de exigência de materiais de origem local (para reduzir o transporte) ou com certificação de sustentabilidade (por exemplo, madeira legalizada com DOF - Documento de Origem Florestal).

Requisitos de Habilitação da Contratada

Embora sejam requisitos da licitação e não diretamente da obra, eles são cruciais para garantir a qualidade da construção:

- **Capacidade Técnica Operacional (Art. 67):**
 - Exigência de Atestado de Capacidade Técnica (CAT) em nome da empresa licitante, comprovando que ela já executou obras de natureza e complexidade semelhantes, como:
 - Construção de edificações com características de cozinha industrial ou hospitalar (pela complexidade sanitária).
 - Instalação de sistemas de exaustão industrial e climatização.
- **Capacidade Técnica Profissional (Art. 67, § 1º):**
 - Exigência de que o Responsável Técnico da empresa possua atestados que comprovem a sua participação como autor ou executor de obras similares.

Os requisitos adicionais para esta obra específica se concentram em garantir a segurança alimentar, a saúde pública e a acessibilidade, além de incorporar critérios de sustentabilidade, todos devidamente detalhados



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



nos projetos e documentos técnicos da licitação.

12. Responsabilidade pelo TR e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 1 do presente documento.

Documento elaborado em atendimento ao art. 18, II; 40, §1º e art. 72, I, da Lei 14133/21.

Três Coroas, 06 de fevereiro de 2026.

Mara Alexandra de Souza Lima
Secretaria Municipal de Educação e Desporto



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal
(Empregador Pessoa Jurídica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de _____
(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**ANEXO 3 – DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Concorrência Eletrônica**, sob nº **00_/2026**, instaurado pela Prefeitura de Três Coroas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

_____, ____ de _____ de 2026.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente, informar que **O ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO** _____ (nome e CREA e/ou nome e CAU), será(ao) o(s) Responsável(is) Técnico(s), comprovado por ART a ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO DE EMPREITADA, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, brasileiro, divorciado residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, Município de _____/_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 00_/2026 - Processo nº ____/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços de construção de edificação destinada à cozinha industrial com refeitório, banheiros e área de apoio na EMEF Augusto Roennau, no endereço rua João Guilherme Eckardt – Sander, Três Coroas/RS, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados. Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias. RRT nº 16336316.

Parágrafo Primeiro: 1.2 – O desembolso financeiro para o pagamento das medições será conforme cronograma físico-financeiro, através de medições mensais promovidos pelo órgão fiscalizador do Município de Três Coroas. Os pagamentos serão realizados através de recurso federal, conforme repasses da União ao Município de Três Coroas.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato será na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar a importância de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ de material e R\$ _____ de mão de obra.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade do fornecedor, conforme cronograma físico-financeiro, através de medições realizadas pelo Setor de Engenharia. Os pagamentos serão realizados através de recurso federal, conforme repasses da União ao Município de Três Coroas.

CLÁUSULA QUINTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Segundo: Todas as notas fiscais provenientes deste processo licitatório deverão estar identificadas com o nome do Programa e o número do Convênio descrito na cláusula do objeto deste edital.

Parágrafo Terceiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

II) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

III) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

IV) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

V) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

VI) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

VII) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: O prazo estipulado para a conclusão do objeto do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado conforme deliberação do Setor de Engenharia, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO deverá iniciar a obra no recebimento da Ordem de Início de Serviços a ser emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através do servidor nome do servidor (cargo) designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhes as informações que requisitar, e facultar-lhes o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, bem como a seus documentos e registros contábeis, sob as penas do art. 7º da Lei 14.133/21, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para a liberação da primeira parcela do presente CONTRATO: a) Matrícula da obra no INSS; b) Relação dos funcionários, com o visto do Engenheiro/Fiscal da Obra, dando conta da compatibilidade do número de funcionários com o volume da obra; balanço, devidamente formalizado, para o exercício encerrado, e declaração de que os valores ora apresentados encontram-se contabilizados, firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador, para o exercício em curso, que comprovarão que o construtor possui escrituração contábil no período de duração da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá apresentar a partir do segundo mês do contrato, quando for o caso: a) Cópia das guias de recolhimento do INSS dos funcionários do mês anterior, quando não houver retenção por parte do Município; b) Cópia das guias de pagamento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para que seja efetuado o pagamento da última parcela do presente CONTRATO: a) CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS, referente à obra objeto do presente contrato; b) Termo de Entrega da Obra; c) Certidão de baixa da matrícula junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá apresentar, ao Setor de Engenharia do Município, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, documento que comprove a inscrição da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo o MUNICÍPIO rejeitar a indicação a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A garantia apresentada pela contratante de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato é na modalidade de _____, conforme designado na proposta:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O valor constante no inciso I será restituído após o cumprimento do Contrato, reajustado pela poupança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A empresa deverá manter a Garantia Contratual durante toda a execução do objeto licitado sendo que, em caso de aditamento de prazo, a Contratada é responsável pela prorrogação da apólice em vigor.

Parágrafo Primeiro: Garantia não inferior a 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento da obra pelo Município, de todos os serviços prestados, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos.

Parágrafo Segundo: A empresa será notificada para providenciar os reparos necessários, caso não ocorra dentro do prazo de 30 dias após a notificação, a Administração Municipal aplicará as penalidades conforme a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do instrumento contratual.

CAUSAS DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no art. 155 e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O atraso na execução do CONTRATO, por culpa do CONTRATADO o sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor avençado na CLÁUSULA TERCEIRA, reajustado nas mesmas condições, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e como consequência a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



GENERALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato rege-se, no que for omissos, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei Federal nº 14.133/2021, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das rubricas CL: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em ____ de _____ de 2026.

TESTEMUNHAS:

Fabiel Cristóvão Port
Prefeito Municipal

Contratado

Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



DOCUMENTO A SER ASSINADO JUNTAMENTE COM O CONTRATO

DECLARAÇÃO

Declara sob as penas da Lei que **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026**, com edital publicado em _____, cuja empresa vencedora foi _____ para execução de serviços de construção de edificação destinada à cozinha industrial com refeitório, banheiros e área de apoio na EMEF Augusto Roennau, no endereço rua João Guilherme Eckardt – Sander, Três Coroas/RS, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexados ao processo licitatório. Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias. RRT nº 16336316, para atendimento ao contrato nº ____/2026 firmado com o Município de Três Coroas, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei nº 14.133/21, e suas alterações e regulamentações, inclusive quanto à forma de publicação, enquadramento da modalidade licitatória, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação.

....., de de
(data posterior ao edital publicado)

.....
(Prefeito)
CPF

.....
(representante legal do contratado)
CPF



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº ____/2026, que vistoriou o local da obra e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, de _____ de _____
(data)

(representante legal)

(responsável técnico)

Atesto que a vistoria ao local da obra
foi realizada em ____/____/____.

Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Três Coroas